



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Um Novo Tempo  
Adm. 2018/2020

**TERMO DE CONTRATO Nº 028/2020,  
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITACAJÁ E A EMPRESA J.R BARBOSA -  
ME, VISANDO A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE  
INTERNET MENSAL DE ACESSO PARA  
ATENDER O CEMEI- CENTRO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
ANTÔNIA DE ALENCAR FERNANDES.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Senhor **CLEOMAN CORREIA COSTA**, CPF 500.326.071-72, RG 1.265.074 2ª via SSP - TO, residente em Rua 1 nº 65 Setor Aeroporto – Itacajá - TO, Prefeito Municipal.

**CONTRATADA: J.R BARBOSA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Geraldo Veras, s/n, Itacajá – TO, CEP: 77720-000, inscrita no CNPJ nº: 28.468.911/0001-67, por seu Representante Legal o senhor José Rodrigues Barbosa Neto RG 031.401.302.006-2 SSP/MA CPF: 020.294.532-42, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato, examinado pela Assessoria Jurídica do Município de Itacajá, decorre de contratação para atendimento às necessidades básicas de funcionamento da estrutura administrativa, conforme determina em base legal do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES**

**2.1.** Constitui objeto do presente a Prestação de Serviços instalação de internet mensal de acesso com 10 (dez) MB de internet para atender a demanda do CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Antônia de Alencar Fernandes. Conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo.

**Fornecedor: J.R BARBOSA - ME**

**CNPJ: 28.468.911/0001-67**

**Telefone: (63) 9 8402-5793**

**Endereço: Rua Geraldo Veras, s/n, Centro, Itacajá – TO, CEP: 77720-000**

Item	DESCRIÇÃO	MESES	VALOR	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	-------	-------------



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Um Novo Tempo  
Adm. 2018/2020

		<b>MENSAL</b>		
01	Prestação de Serviços instalação de internet mensal de acesso com 10 (dez) MB de internet para atender a demanda do CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Antônia de Alencar Fernandes.	10 meses	R\$: 580,00	R\$: 5.800,00
<b>TOTAL GERAL R\$</b>			<b>5.800,00</b>	

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**3.1. A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do instrumento da Dispensa de Licitação deste Contrato.

**3.2.** Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

**3.3.** Os serviços deverão ser executados em local, quantidades e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO**

**4.1.** A Contratada realizará os serviços mensalmente, em dias, horários e locais estabelecidos pela Contratante.

### **CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** O valor total da contratação é de **R\$: 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**

**5.2** fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

**5.3.** A Contratada, **MENSALMENTE** após a entrega dos serviços contratados, deverá protocolizar perante a **CONTRATANTE**, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

**5.4.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

- 5.5.** O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;
- 5.6.** Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;
- 5.7.** Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta adjudicada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE RECEBIMENTO**

- 6.1.** Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.
- 6.2.** O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.
- 6.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.4.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA**

- 7.1** A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura e terá vigência 10 (dez) meses, não prorrogável.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS**

- 8.1.** As despesas correrão à conta da Prefeitura Municipal de Itacajá, na seguinte dotação orçamentária:

**Dotação Orçamentária:**

**12.361.0934.2.175 - 3.3.90.39.00 - Manut. Do ensino Fundamental- FUNDEB  
40% Ficha 598 - Fonte 31.**

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1.** O Gestor deste Contrato deverá manter permanente fiscalização da Contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma pró ativa e preventiva, não eximindo a Contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos serviços, bem como das sanções previstas;
- 9.2.** Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Um Novo Tempo  
Adm. 2018/2020

**9.3.A** Contratante realizará a fiscalização dos serviços por meio de servidor a ser designado oportunamente em ato próprio, na forma da Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

**10.2.** Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

**10.2.1** também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**10.3** em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** A instalação do sistema é de inteira responsabilidade da licitante vencedora, ficando ainda responsável por toda despesa referente a deslocamento, hospedagem e alimentação dos seus técnicos para tal.

**11.2.** Assinado o Contrato, a licitante vencedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para implantação do sistema e conversão dos dados do sistema atualmente usado pela Contratante para o sistema implantado, se for o caso;

**11.2.2.** Simultaneamente à implantação do sistema, deverá ser feito o treinamento do pessoal da Contratante. Os treinamentos deverão ser ministrados na sede do município, junto a cada departamento. O treinamento estará disponível aos funcionários da licitante enquanto durar a locação.

**11.2.3.** Caso ocorra a contratação do mesmo sistema atualmente em uso, o prazo para ativação é de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser efetuadas todas as atualizações disponíveis, não acarretando em despesas adicionais à Contratante.

**11.3.** O prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos é de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação por parte do **CONTRATANTE**, em caso de necessidade de visita "in loco" de técnico(s), este prazo será de 48 (quarenta e oito) horas após abertura do chamado.

**11.4.** Para prestação do suporte técnico, será exigido durante todo o período contratual que além do atendimento "help desk" (via telefone), seja disponibilizado um endereço eletrônico (e-mail) para abertura de chamados técnicos de qualquer natureza, que possibilite o registro e acompanhamento do referido chamado. Estes serviços deverão ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Um Novo Tempo  
Adm. 2018/2020

**11.5.** As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.6.** Pelo descumprimento dos prazos, será aplicada a sanção constante no Edital e no termo de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**12.1.** Da CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento da Contratada até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor Responsável pelos serviços;

**b)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**c)** recusar serviços nas seguintes hipóteses:

**c.1)** Nota Fiscal com especificação, quantidades e valor, em desacordo com o discriminado no Edital e proposta adjudicada;

**c.2)** entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;

**c.3)** apresentar baixa qualidade, ou baixo desempenho para o uso a que se destina, e outros problemas evidenciados em sua operacionalização;

**c.4)** não prestar o suporte técnico quando solicitado.

**d)** exercer a fiscalização da entrega pelos fornecedores por servidores especialmente designados, na forma da Lei N°. 8.666/ 93 e suas alterações;

**e)** Oferecer as condições mínimas necessárias e facilitar o acesso às suas dependências e equipamentos, para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados.

**12.2.** Da CONTRATADA:

**a)** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**b)** responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;

**c)** arcar com todas as despesas relativas a salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros encargos decorrentes do Contrato,



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade com o Contratante;

- d)** providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando houver;
- e)** assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;
- f)** cumprir fielmente as condições estipuladas no Termo de Referência, bem como seguir as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência do objeto contratado;
- g)** proceder o início da prestação do serviço dentro dos prazos estabelecidos;
- h)** prezar pela qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de desempenho esperado;
- i)** atender prontamente às solicitações do Contratante para a prestação dos serviços de suporte técnico;
- j)** solicitar em tempo hábil, todas as informações que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- k)** submeter à aprovação do Contratante toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, configurações/versões sistema em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal, não gerando custos adicionais;
- l)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

**13.1.** Os valores a serem pagos pelo objeto desta licitação serão os constantes da proposta adjudicada, e serão fixos, não estando sujeitos a reajustamento durante a vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

**14.1.** O presente contrato se regerá por suas cláusulas, se sujeitando à Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS**

**15.1.** O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Um Novo Tempo!  
Adm. 2018/2020

**16.1.** O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

**17.1.** O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**17.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a CONTRATANTE e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, b;

**17.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com Município de Itacajá, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item c;
- e) rescisão, nos termos do art. 77 da lei federal no 8.666/93.

**17.3.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Um Novo Tempo  
Adm. 2018/2020

**18.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **3(três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá - TO, no dia 02 de março 2020.

---

CONTRATANTE  
**CLEOMAN CORREIA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

CONTRATADA  
**J.R. BARBOSA - ME**  
**CNPJ: 28.468.911/0001-67**

**Testemunhas:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: